



PROJETO DE LEI N. **0032 /2015**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 26/11/2015

PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público no Município de Beberibe.

§ 1º O efeito desta Lei estende-se aos prédios que funcionam correios, farmácias, igrejas, bancos públicos e privados, mercadinhos, delegacias, bares, restaurantes, pousadas, hospitais, escolas e a todos os demais órgãos públicos municipais.

§ 2º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 3º Em postos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE**”, sugerindo-se também o modelo de placa de comunicação constante da ilustração do anexo único que integra esta lei.

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o *caput* deste artigo.



Câmara Municipal de **BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 2 de 4

Art. 5º À inobservância da proibição prevista nesta lei será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 26 DE NOVEMBRODE 2015.

JOÃO DO VALDEMAR
Vereador de Beberibe

100%



Câmara Municipal de **BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: [contato@cmbeberibe.ce.gov.br](mailto: contato@cmbeberibe.ce.gov.br)

Página 3 de 4

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N. 0032/2015

**É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE
OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE**



LEI MUNICIPAL N. _____, DE _____ DE 2015.



JUSTIFICATIVA

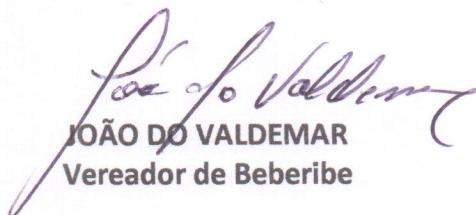
Vivemos um momento de constante insegurança e somos alvos de assaltos, homicídios, sequestros relâmpagos, "saidinhas" bancárias e todo tipo de atividade criminosa e contravenção penal que se possa imaginar, devendo o Estado cidadão, por conduto de seus representantes legais, eleitos pelo povo, procurarem alternativas e a tomada de medidas necessárias a pelo menos minorar os efeitos da falta de segurança pública em nosso Município.

O objetivo desta propositura, da qual submeto respeitosamente à discussão, votação e aprovação dos nobres edis, é dificultar a ação de ladrões, que usam capacetes para ocultar o rosto enquanto realizam seus assaltos. Criado para dar segurança a quem usa, os capacetes são vistos como objeto indesejado em lojas e em postos de combustíveis. Em vários casos são usados por bandidos, que tentam esconder o rosto nos assaltos.

Ao apresentar esta proposta, lembro que muitos assaltos a lojas têm sido realizados por pessoas com capacete na cabeça ou outros equipamentos que impeçam o registro da imagem de seus rostos pelas câmeras de seguranças. Nossa intenção é respaldar os comerciantes, que poderão exigir a retirada da cobertura.

Por ser uma medida legítima e que está dentro da esfera de competência e atribuição desta vereança, submeto-vos esta propositura, rendendo as minhas homenagens de estilo e logrando o apoio de todos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 26 DE NOVEMBRODE 2015.


JOÃO DO VALDEMAR
Vereador de Beberibe